



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº0572/2026 DE 17 DE ABRIL DE 2026

**MODIFICA, ACRESCENTA E SUPRIME
DISPOSITIVOS À LEI Nº 0559/2026 NO MUNICÍPIO DE
CARAÚBAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA
PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica modificado o artigo 1º da Lei Municipal nº 0559/2026 e suprimido o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 0559/2026, que deverá contar com a seguinte redação:

“**Art. 1** - Fica instituída no âmbito do Município de Caraúbas, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social.”

Art. 2 – Fica modificado o o inciso XIII referente ao artigo 3º Lei Municipal nº 0559/2026, que deverá contar com a seguinte redação:

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

Art. 3 – Fica modificado o artigo 5º e todos os seus incisos e alíneas, que deverão constar com as seguintes redações:

Art. 5 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes do Governo Municipal, indicados entre as seguintes Secretarias:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;



- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Administração;

II - 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes da Sociedade Civil, dentre as seguintes representações:

- a) 02 (dois) representantes de organizações não governamentais que tratem de questões ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;
- b) 02 (dois) representantes de usuarios/beneficiarios;
- c) 02 (dois) representantes de cleros religiosos;
- d) 02 (dois) representantes de Associações Comunitarias locais.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas-PB, 17 de abril de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Prefeito Constitucional